



CONTRATO Nº 050/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 001/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquetes com meio fio, calçadas, rampas de acessibilidade, sarjetas no município de Buriti do Tocantins - TO, conforme convênio nº 953889/2023



VALOR CONTRATUAL

R\$ 839.899,40 (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Abril de 2024
FINAL: 1 de Abril de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 25.061.722/0001-87
Rua Novo Horizonte I, 100, Centro, Buriti do Tocantins, Tocantins.
Lucilene Gomes de Brito Almeida, CPF nº 590.420.951-72



DADOS DO CONTRATADO

EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA, CNPJ nº 42.400.064/0001-20
RODOVIA LUIS BATISTA, 0, S/N, CENTRO, São Sebastião do Tocantins, Tocantins
rogeriolira_1@hotmail.com, (99) 8112-6248,
Rogério Lira Silva, CPF nº 621.454.103-25



FISCAL DO CONTRATO

Evilásio Melo da Silva

PREÂMBULO

Aos 1 de Abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 25.061.722/0001-87, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquetes com meio fio, calçadas, rampas de acessibilidade, sarjetas no município de Buriti do Tocantins - TO, conforme convênio nº 953889/2023 de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 839.899,40 ((oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquetes com meio fio, calçadas, rampas de acessibilidade, sarjetas no município de Buriti do Tocantins - TO.	-	Serv	1	R\$ 839.899,40	R\$ 839.899,40
Valor Total						R\$ 839.899,40

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/04/2024 e encerramento em 01/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03.07.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0009.1.023 - Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas

142 4.4.90.51.00 Obras E Instalacoes 1.500.000,00 1.700.0000.000000 CONV. FEDERAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:



- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de NÃO INFORMADO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti do Tocantins – TO, 1 de Abril de 2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA

Rogério Lira Silva
CPF nº 621.454.103-25

TESTEMUNHAS

NOME:

068.122.22-73

NOME:

Silvia RIBEIRO SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

00.766.733/0001-31

AVENIDA IMPERATRIZ, 515, CENTRO, SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS - TO, 77990-000

(63) 9919-1845 - prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

http://www.saosebastiao.to.gov.br/



Número da Nota

202400000

000417

Cód. de Verificação

CD80-F0A7

Página 1 de 1

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

15/08/2024 16:59:36

Período de Competência

08/2024

Município de Prestação do Serviço

BURITI DO TOCANTINS - TO

Tributação Regime Especial

**Microempresário e Empresa de
Pequeno Porte (ME EPP)**

Exigibilidade de ISS

Exigível

Município de Incidência

BURITI DO TOCANTINS - TO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇOES EXITO LTDA

Nome Fantasia

EMPREENHIMENTOS & CONSTRUÇOES EXITO

CPF/CNPJ

42.400.064/0001-20

Inscrição Municipal

20230286

Inscrição Estadual

Não Informado

Simples Nacional

Sim

Telefone

Não Informado

E-mail

ROGERIOLIRA@HOTMAIL.COM

Endereço

RODOVIA LUIS BATISTA, 0 S/N, CENTRO, SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS - TO, 77990-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS

CPF/CNPJ

25.061.722/0001-87

Inscrição Municipal

isento

Inscrição Estadual

Não Informado

Telefone

(63) 3459-1285

E-mail

notafiscalburiti@gmail.com

Endereço

RUA NOVO HORIZONTE 100, CENTRO, BURITI DO TOCANTINS - TO, 77995-000

SERVIÇO PRESTADO

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4213800

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM MEIO FIO, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CONFORME PROCESSO ADM. 027/2024 PROCESSO LICITATORIO CONCORRENCIA ELETRONICA 01/2024 E CONTRATO Nº 050/2024 - CONTRATO DE REPASSE MINISTERIO DAS CIDADES 953889/2023 - Operação 1091791-27.

Banco Bradesco: 237

AG. 2365-5

Conta Corrente: 28.590-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

46.868,55

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

46.868,55

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

2.343,43

ISS Retido (R\$)

0,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

46.868,55

Valor Total da Nota (R\$)

46.868,55

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://nfse.saosebastiaodotocantins.to.gov.br/>

Visualizado em: 15/08/2024 16:59:49



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO-TO

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ:00.766.733/0001-31

RUA, N null

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NÚMERO DA NOTA:	2024838
SÉRIE:	ELETRÔNICA
DATA:	14/05/2025
PÁGINA:	2 de 2
HORA DE EMISSÃO:	11:30:10

• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em:<https://saosebastiaodotocantins.megasoftservicos.com.br/>
ATENÇÃO: O ISS desta NFS-e foi RETIDO em favor do TOMADOR DE SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

00.766.733/0001-31

AVENIDA IMPERATRIZ, 515, CENTRO, SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS - TO, 77990-000

(63) 9919-1845 - pefsao Sebastiao2005@yahoo.com.br

http://www.saosebastiao.to.gov.br/



Número da Nota

202400000

000568

Cód. de Verificação

C3DA-7115

Página 1 de 1

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

06/11/2024 13:58:23

Período de Competência

11/2024

Município de Prestação do Serviço

BURITI DO TOCANTINS - TO

Tributação Regime Especial

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade de ISS

Exigível

Município de Incidência

BURITI DO TOCANTINS - TO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA

Nome Fantasia

EMPREENDEIMENTOS & CONSTRUÇÕES EXITO

CPF/CNPJ

42.400.064/0001-20

Inscrição Municipal

20230286

Inscrição Estadual

Não Informado

Simples Nacional

Sim

Telefone

Não Informado

E-mail

ROGERIOLIRA@HOTMAIL.COM

Endereço

RODOVIA LUIS BATISTA, 0 S/N, CENTRO, SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS - TO, 77990-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

CPF/CNPJ

25.061.722/0001-87

Inscrição Municipal

isento

Inscrição Estadual

Não Informado

Telefone

(63) 3459-1285

E-mail

notafiscalburiti@gmail.com

Endereço

RUA NOVO HORIZONTE 100, CENTRO, BURITI DO TOCANTINS - TO, 77995-000

SERVIÇO PRESTADO

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4213800

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2ª MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM MEIO FIO, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CONFORME PROCESSO ADM. 027/2024 PROCESSO LICITATORIO CONCORRENCIA ELETRÔNICA 01/2024 E CONTRATO Nº 050/2024 - CONTRATO DE REPASSE MINISTERIO DAS CIDADES 953889/2023 - Operação 1091791-27.

Banco Bradesco: 237

AG. 2365-5

Conta Corrente: 28.590-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

580.843,61

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

580.843,61

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

29.042,18

ISS Retido (R\$)

0,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

580.843,61

Valor Total da Nota (R\$)

580.843,61

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://nfse.saosebastiaodotocantins.to.gov.br/>

Visualizado em: 06/11/2024 13:58:25



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO-TO

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ:00.766.733/0001-31

RUA, N null

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NÚMERO DA NOTA: 2024838

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 14/05/2025

PÁGINA: 1 de 2

HORA DE EMISSÃO: 11:30:10

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EXITO LTDA
NOME FANTASIA: EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCOES EXITO
CPF/CNPJ: 42.400.064/0001-20
ENDEREÇO: RODOVIA LUIS BATISTA, 0, N S/N
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INSC. MUN.: 20230286
FONE:
CEP: 77.990-000

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO
REGIME TRIB.: TRIBUTADO NO MUNICÍPIO

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS
NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
CPF/CNPJ: 25.061.722/0001-87
ENDEREÇO: RUA NOVO HORIZONTE, N 100
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BURITI DO TOCANTINS - TO

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 77.995-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	7.02	3ª MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM MEIO FIO, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CONFORME PROCESSO ADM. 027/2024 PROCESSO LICITATORIO CONCORRENCIA ELETRONICA 01/2024 E CONTRATO Nº 050/2024 - CONTRATO DE REPASSE MINISTERIO DAS CIDADES 953889/2023 - Operação 1091791-27. MÃO DE OBRA 50% R\$ 102.968,94 MATERIAIS 50% R\$ 102.968,95 Banco Bradesco: 237- AG. 2365-5 Conta Corrente: 28.590-0	R\$ 205.937,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 4.118,76	R\$ 205.937,89

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$205.937,89

VALOR LÍQUIDO

R\$201.819,13

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	205.937,89
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00

= BASE DE CÁLCULO R\$ 205.937,89
- ISS RETIDO R\$ 4.118,76

COD. DE VERIFICAÇÃO
CBE1-85BD



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

BURITI DO TOCANTINS - TO

IMPOSTO DEVIDO EM:

BURITI DO TOCANTINS - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA**, CNPJ nº **42.400.064/0001-20**, sediada na RODOVIA LUIS BATISTA, 0, S/N, CENTRO, São Sebastião do Tocantins, Tocantins, Telefone: (99) 8112-6248, através de seu representante legal o senhor **Rogério Lira Silva**, CPF nº **621.454.103-25**, tendo como responsável técnico a Eng. Civil **HERIKI JÔNATAS RODRIGUES DOS SANTOS**, **CREA-TO 320220/D-TO TO**, **EXECUTOU** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, estabelecido na Rua Novo Horizonte, Número 100, Centro, Buriti do Tocantins - Tocantins, inscrito sob o CNPJ 25.061.722/0001-87, os serviços prestados referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM MEIO FIO, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CONFORME CONVÊNIO Nº 953889/2023**, situado no Bairro Buriti Novo, Buriti do Tocantins – Tocantins, da modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**, exatamente de acordo com o contrato e as especificações técnicas. Ressaltamos que a empresa contratada atendeu satisfatoriamente as necessidades da administração, inexistindo, portanto, qualquer fato que a desabone.

I – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS;**

CONTRATADA: **EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA**

REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-TO **1000083842**

CONTRATO Nº **050/2024;**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM MEIO FIO, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SARJETAS NO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CONFORME CONVÊNIO Nº 953889/2023**

LOCAL: **BURITI NOVO, BURITI DO TOCANTINS**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 839.899,40 (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**

PERÍODO: **01/04/2024 - 01/04/2025**

RESP. TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: **ENG. CIVIL HERIKI JÔNATAS RODRIGUES DOS SANTOS – CREA-TO : 320220/D-TO TO**

ART DE EXECUÇÃO: **Nº TO20240489871**



RESPONSÁVEL TÉCNICO PEA FISCALIZAÇÃO

ARQUITETO URBANISTA ANDRÉ GAIPO DE ANDRADE – CAU-TO A33602-5.

II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONTRATO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM MEIO FIO, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SARJETAS NO					
1.			PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES		
1.1.			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA		
1.1.0.1.	CPU	01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	4,00
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.2.1.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
1.2.1.1.	CPU	02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00
1.2.1.2.	CPU	02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00
1.2.2.			SERVIÇOS INICIAIS		
1.2.2.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 02/2022-BS	M2	4,50
1.2.2.2.	CPU	04	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS. AF 02/2022-BS	M2	5.660,66
1.3.			TERRAPLENAGEM		
1.3.1.			SUB-LEITO		
1.3.1.1.	SINAPI	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M3	144,38
1.3.1.2.	SINAPI	95875	RECOMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M3XKM	541,45
1.3.1.3.	SINAPI	100576	RECOMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M2	5.660,66
1.4.			PAVIMENTAÇÃO		
1.4.1.			BASE E SUB-BASE		
1.4.1.1.	SINAPI	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M3	1.132,13
1.4.1.2.	SINAPI	95875	RECOMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M3XKM	4.245,49
1.4.1.3.	SINAPI	100576	RECOMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M2	1.132,13
1.4.2.			IMPLANTAÇÃO DE BLOQUETE SEXTAVADO		
1.4.2.1.	SINAPI	92394	EXCAVAÇÃO DE PAVIMENTO EM FIO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF 10/2022	M2	4.988,85
1.5.			DRENAGEM SUPERFICIAL		
1.5.1.			MEIO-FIO E SARJETA		
1.5.1.1.	SINAPI	94267	GOIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, EM TREGAS RETO COM EXTRUSORA. AF 05/2022	M	1.401,41
1.6.			CALÇADAS E ACESSIBILIDADE		
1.6.0.1.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES COM AUXÍLIO MECÂNICO DE SOLO PARA EXCAVAÇÃO DE FURTO. FIO DE CONCRETO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M3	168,17
1.6.0.2.	SINAPI	97084	RECOMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M2	1.681,69
1.6.0.3.	SINAPI	94990	CONCRETO MOLDADO ALICERÇO DE FIO DE CONCRETO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M3	117,72
1.6.0.4.	SINAPI	104658	CONCRETO MOLDADO ALICERÇO DE FIO DE CONCRETO DE 15 CM DE PROFUNDIDADE COM CAMINHOS DE CARGA DE 15 MP. EM VIA URBANA	M2	280,28
1.7.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
1.7.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
1.7.1.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE LIXO VIÁRIO SOBRE ASPHALTO COM TINTA	M	2.218,20
1.7.1.2.	SINAPI	102498	PINTURA DE LIXO VIÁRIO SOBRE ASPHALTO COM TINTA	M	1.401,41
1.7.2.			SINALIZAÇÃO VERTICAL		
1.7.2.1.	CPU	05	PLACA COMPLETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA - FORNECIMENTO E	UN	2,00
1.7.2.2.	CPU	06	PLACA DE RESUMENÇÃO/ADVERTÊNCIA - FORNECIMENTO E	UN	27,00



CNPJ: 25.061.722/0001-87

Buriti do Tocantins, 14 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por LUCILENE GOMES DE BRITO
ALMEIDA:59042095172
Data: 2025.05.14 16:11:33-0300
Fonte: PDF Renderer Versão: 2024.1.0

LUCILENE GOMES DE BRITO
ALMEIDA:59042095172
LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANDRE GAIPO DE ANDRADE:8299214104
Data: 2025.05.14 16:11:33-0300
Fonte: PDF Renderer Versão: 2024.1.0

ANDRE GAIPO DE ANDRADE:8299214104
ESPONSÁVEL TÉCNICO
ANDRÉ GAIPO DE ANDRADE
ARQUITETO URBANISTA CAU-TO A33602-5





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 495788/2024
Emissão: 08/03/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: yc498

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: WALDEGNO SALUSTIANO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR

Registro: 2419619528

CPF: 051.***.***-31

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 20/08/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUCAO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA,

Restrições: EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Data de Formação: 28/07/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
 - Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: J. P. DOS SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

Registro: 0000003014

CNPJ: 14.169.845/0001-10

Data Início: 31/08/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES EXITO LTDA

Registro: 1000083842

CNPJ: 42.400.064/0001-20

Data Início: 06/11/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20240489871

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

HERIKI JÔNATAS RODRIGUES DOS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2419619528**

Registro: **320220/D-TO TO**

Empresa contratada: **EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EXITO LTDA**

Registro : **1000083842-TO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Secretaria Municipal de Administração**

CPF/CNPJ: **25.061.722/0001-87**

RUA Novo Horizonte 1

Nº: **100**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **BURITI DO TOCANTINS**

UF: **TO**

CEP: **77995000**

Contrato: **050/2024**

Celebrado em: **01/04/2024**

Valor: **R\$ 839.899,40**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Nenhuma - Não Optante**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Diversas Ruas do Município

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **BURITI DO TOCANTINS**

UF: **TO**

CEP: **77995000**

Data de Início: **02/04/2024**

Previsão de término: **01/04/2025**

Coordenadas Geográficas: **-5.317061, -48.226641**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Secretaria Municipal de Administração**

CPF/CNPJ: **25.061.722/0001-87**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

49 - Execução de obra > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO

Quantidade

Unidade

5.660,66

m2

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS

5.660,66

m2

49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

1.401,41

m

49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

1.401,41

m

49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS

280,28

m2

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA

2.218,20

m

49 - Execução de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA

29,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NO MUNICÍPIO DE BURITI - TO, CONFORME CONVÊNIO N 953889/2023

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9a1aC

Impresso em: 05/04/2024 às 09:41:54 por: , ip: 187.10.124.125

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax:

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Tocantins



[Handwritten signature]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20240489871

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins



Documento assinado digitalmente

INICIAL

HERIKI JONATAS RODRIGUES DOS SANTOS

Data: 05/04/2024 09:43:34-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

HERIKI JÔNATAS RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 051.721.571-31

LUCILENE GOMES DE BRITO
ALMEIDA:59042095172

Secretaria Municipal de Administração - CNPJ: 25.061.722/0001-87

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 262,55**

Registrada em: **05/04/2024**

Valor pago: **R\$ 262,55**

Nosso Número: **9980843898**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9a1aC

Impresso em: 05/04/2024 às 09:41:55 por: , ip: 187.10.124.125

www.crea-to.org.br

Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br

Fax:



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Tocantins



[Handwritten signature]

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

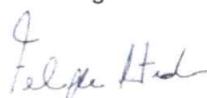
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12025000107750062789**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **020712025000107750062789**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


 Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 12/05/2025



Avla Seguros Brasil S/A - www.avla.com/br

CNPJ: 41.182.665/0001-40. | Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avla Seguros Brasil S/A - Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.638901/2022-06

Página 1 de 11

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envia esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
1202500010775006
2789RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICOPROPOSTA No.
107750126983

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO CPF/CNPJ: 25.064.023/0001-90
ENDEREÇO: ULISSES GUIMARAES 100 BAIRRO: CENTRO
CEP: 77985000 CIDADE: CARRASCO BONITO UF: TO

DADOS DO TOMADOR

NOME: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA CPF/CNPJ: 42.400.064/0001-20
ENDEREÇO: ROD LUIS BATISTA 0 BAIRRO: CENTRO
CEP: 77990000 CIDADE: SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS UF: TO

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZÃO SOCIAL COD.SUSEP
08.624.208/0001-93 CAJUINA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI 0202010585

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 6.323,25 - seis mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos
MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 6.323,25	R\$ 160,00	15/05/2025	18/08/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	160,00	Única	R\$ 160,00	12/06/2025	
Adicional de Fracionamento	0,00				
Custo de Apólice	0,00				
IOF	0,00				
Prêmio Total	160,00				

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO****1. DEFINIÇÕES**

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Edital de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is)

alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapas 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapas 2 – Para delimitação do Prejuízo:

Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com/br

CNPJ: 41.182.665/0001-40. | Rua Olímpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avla Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.638901/2022-06

Página 6 de 11

a) **Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;**

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando,

em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que AVLA SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ 41182665000140, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 7855, publicado(a) no D.O.U. de 23/09/2021, nos termos da legislação vigente.



Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

CR02071_13052025_082315_081

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.



033-7

Recibo do Pagador

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC2					12/06/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
Avla Seguros Brasil S.A.					0105/0052355
CNPJ- 41.182.665/0001-40					Nosso Número
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	000000157183-4
12/05/2025	157183	DS	N		(=) Valor do Documento
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		160,00
101	R\$				(-) Desconto
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Abatimento
Parcela 1 de 1 da apólice 12025000107750062789/0					(+) Mora
Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.05 / dia e multa R\$ 3.20					(+) Outros Acréscimos
Não receber após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado

Pagador: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA CNPJ- 42.400.064/0001-20
ROD LUIS BATISTA, 0
77990-000 CENTRO SAO SEBASTIAO DO TO

Sacador/Avalista
Recebido através do cheque num. do banco Autenticação mecânica
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco



033-7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					12/06/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
Avla Seguros Brasil S.A.					0105/0052355
CNPJ- 41.182.665/0001-40					Nosso Número
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	000000157183-4
12/05/2025	157183	DS	N		(=) Valor do Documento
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		160,00
101	R\$				(-) Desconto
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Abatimento
Parcela 1 de 1 da apólice 12025000107750062789/0					(+) Mora
Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.05 / dia e multa R\$ 3.20					(+) Outros Acréscimos
Não receber após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado

Pagador: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA CNPJ- 42.400.064/0001-20
ROD LUIS BATISTA, 0
77990-000 CENTRO SAO SEBASTIAO DO TO

Sacador/Avalista
Autenticação mecânica

Escaneie o QR Code para pagar via PIX



033-7

03399.00524 35500.000019 57183.401017 8 11100000016000

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					12/06/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
Avla Seguros Brasil S.A.					0105/0052355
CNPJ- 41.182.665/0001-40					Nosso Número
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	000000157183-4
12/05/2025	157183	DS	N		(=) Valor do Documento
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		160,00
101	R\$				(-) Desconto
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Abatimento
Parcela 1 de 1 da apólice 12025000107750062789/0					(+) Mora
Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.05 / dia e multa R\$ 3.20					(+) Outros Acréscimos
Não receber após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado

Pagador: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA CNPJ- 42.400.064/0001-20
ROD LUIS BATISTA, 0
77990-000 CENTRO SAO SEBASTIAO DO TO

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 13/05/2025 - 06h46

Nº de controle: 355.523.459.287.907.477 | Documento:

Conta de débito: Agência: 2365 | Conta: 0028590-0

Empresa: EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES E. EIRELI | CNPJ: 042.400.064/0001-20

Código de barras: 03399 00524 35500 000019 57183 401017 8 11100000016000

Banco destinatário: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Razão Social Beneficiário
AVLA SEGUROS BRASIL S A

Nome Fantasia Beneficiário
AVLA BRASIL HOLDING LTDA

CPF/CNPJ Beneficiário 041.182.665/0001-40

Nome do Pagador EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EXITO LTDA

CPF/CNPJ do Pagador 042.400.064/0001-20

Razão Social Beneficiário Final
Não informado

CPF/CNPJ Beneficiário Final
Não informado

Instituição Receptora 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de vencimento: 12/06/2025

Valor do Documento: R\$ 160,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 160,00

Data de débito: 13/05/2025

Descrição: Seguro obra

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



OUTRAS DECLARAÇÕES

Rod. Luís Batista, s/nº Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO
E-mail: empreendimentosexito@hotmail.com
CNPJ: 42.400.064/0001-20

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Concorrência Presencial nº 001/2025

Processo Licitatório: nº 061/2025

Data da Realização do Certame: 16 de maio de 2025 às 09:00hs.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados em vias da zona 2 do Setor Claudemir Virgílio em Carrasco Bonito - TO.

Senhor (a) pregoeiro (a),

A **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, CNPJ Nº 42.400.064/0001-20, com sede na Rod. Luís Batista s/nº Bairro Centro, CEP: 77.990-000, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Sr. **Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1996, residente e domiciliado na Rua Santo Eugenio, nº 29, Qd. 61, bairro Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-649. Titular da firma, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Sebastião do Tocantins - TO, 15 de maio de 2025.

EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES EXITO
LTDA:42400064000120

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES EXITO
LTDA:42400064000120
Dados: 2025.05.15 18:25:58 -03'00'

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI
CNPJ Nº 42.400.064/0001-20
Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos
RG: 0372435120090 SSP/MA
CPF: 064.623.153-77



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Concorrência Presencial nº 001/2025
Processo Licitatório: nº 061/2025
Data da Realização do Certame: 16 de maio de 2025 às 09:00hs.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados em vias da zona 2 do Setor Claudemir Virgílio em Carrasco Bonito - TO.

Senhor (a) pregoeiro (a),

A **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, CNPJ Nº 42.400.064/0001-20, com sede na Rod. Luís Batista s/nº Bairro Centro, CEP: 77.990-000, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Sr. **Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1996, residente e domiciliado na Rua Santo Eugenio, nº 29, Qd. 61, bairro Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-649. Titular da firma, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO.

São Sebastião do Tocantins - TO, 15 de maio de 2025.

EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES EXITO
LTDA:42400064000120

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES EXITO
LTDA:42400064000120
Dados: 2025.05.15 18:24:37 -03'00'

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI

CNPJ Nº 42.400.064/0001-20
Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos
RG: 0372435120090 SSP/MA
CPF: 064.623.153-77

Rod. Luís Batista, s/nº Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO
E-mail: empreendimentosesito@hotmail.com
CNPJ: 42.400.064/0001-20

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Concorrência Presencial nº 001/2025

Processo Licitatório: nº 061/2025

Data da Realização do Certame: 16 de maio de 2025 às 09:00hs.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados em vias da zona 2 do Setor Claudemir Virgílio em Carrasco Bonito - TO.

Senhor (a) pregoeiro (a),

A **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, CNPJ Nº 42.400.064/0001-20, com sede na Rod. Luís Batista s/nº Bairro Centro, CEP: 77.990-000, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Sr. **Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1996, residente e domiciliado na Rua Santo Eugenio, nº 29, Qd. 61, bairro Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-649. Titular da firma, **DECLARA** para fins de participação no CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025, não ter recebido do Município de Carrasco Bonito - TO, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

São Sebastião do Tocantins - TO, 15 de maio de 2025.

EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES ÊXITO
LTDA:42400064000120

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES ÊXITO
LTDA:42400064000120
Dados: 2025.05.15 18:23:00 -03'00'

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI
CNPJ Nº 42.400.064/0001-20
Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos
RG: 0372435120090 SSP/MA
CPF: 064.623.153-77

Rod. Luís Batista, s/nº Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO
E-mail: empreendimentosesito@hotmail.com
CNPJ: 42.400.064/0001-20



ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA E RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Concorrência Presencial nº 001/2025

Processo Licitatório: nº 061/2025

Data da Realização do Certame: 16 de maio de 2025 às 09:00hs.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados em vias da zona 2 do Setor Claudemir Virgílio em Carrasco Bonito - TO.

Senhor (a) pregoeiro (a),

A **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, CNPJ Nº 42.400.064/0001-20, com sede na Rod. Luís Batista s/nº Bairro Centro, CEP: 77.990-000, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Sr. **Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1996, residente e domiciliado na Rua Santo Eugenio, nº 29, Qd. 61, bairro Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-649. Titular da firma, **DECLARA** que visitou o local das obras e serviços conforme localizados no Memorial Descritivo, s/n, Carrasco Bonito - TO, no dia 14 de maio de 2025.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o Sr. Rogério Lira Silva, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

São Sebastião do Tocantins - TO, 15 de maio de 2025.

**EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES EXITO
LTDA:42400064000120**

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES EXITO
LTDA:42400064000120
Dados: 2025.05.15 18:20:43 -03'00'

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI
CNPJ Nº 42.400.064/0001-20
Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos
RG: 0372435120090 SSP/MA
CPF: 064.623.153-77

Rod. Luís Batista, s/nº Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO
E-mail: empreendimentosexitohotmail.com
CNPJ: 42.400.064/0001-20



DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

Data da Realização do Certame: 16 de maio de 2025 às 09:00hs.

Senhor (a) pregoeiro (a),

A **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, CNPJ Nº 42.400.064/0001-20, com sede na Rod. Luís Batista s/nº Bairro Centro, CEP: 77.990-000, na cidade de São Sebastião do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Sr. **Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1996, residente e domiciliado na Rua Santo Eugenio, nº 29, Qd. 61, bairro Jardim das Oliveiras, Imperatriz – MA, CEP 65.911-649. Titular da firma, **DECLARA:**

a) DECLARA, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Edital em referência Habilitação e Proposta de Preços, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

b) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Rod. Luís Batista, s/nº Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO

E-mail: empreendimentosexitohotmail.com

CNPJ: 42.400.064/0001-20



g) Declaramos que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

j) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com O MUNICIPIO LICITANTE, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

l) A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

São Sebastião do Tocantins - TO, 13 de maio de 2025.

EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES ÊXITO
LTDA:42400064000120

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES ÊXITO
LTDA:42400064000120
Dados: 2025.05.13 09:02:09 -03'00'

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI
CNPJ Nº 42.400.064/0001-20
Thalles Gabriel Ribeiro dos Santos
RG: 0372435120090 SSP/MA
CPF: 064.623.153-77

Rod. Luís Batista, s/nº Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO
E-mail: empreendimentosexitohotmail.com
CNPJ: 42.400.064/0001-20

